

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CH-002/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº CH-002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **LEI Nº. 11.947 de 16 DE JUNHO DE 2009, ART. 14 § 1º, RESOLUÇÃO Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Delta Holanda, 19, Centro, IRACEMA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representada pela Secretaria de Educação, através do(a) respectivo(a) Gestor(a) Sr.(a). **JAKSON BARBOSA GAMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015**, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar - **PNAE** para o ano de **2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **DIA 25 DE JULHO DE 2024 ATÉ ÀS 09:00 HORAS**, na sede funcional da Secretaria de Educação, localizada a Travessa Celso Gomes da Silva, nº 133, Centro, IRACEMA, Ceará. A abertura dos Envelopes será efetuada na sala de reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de IRACEMA, localizada à Rua Delta, nº 19, Centro, às **10:00 horas do dia 25 de julho de 2024**.

PARTE A – ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, com Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no **ANEXO I** deste Edital:

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **Dotação orçamentária: 0301 12 306 0410 2.013 Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0301 12 306 0410 2.014 Alimentação Escolar Ensino Fundamental; 0301**

12 306 0410 2.015 Alimentação Escolar na Educação de Jovens e adultos; 0301 12 306 0410 2.016 Alimentação Escolar no Ensino Quilombola; 12 306 0410 2.017 Alimentação Escolar no Atendimento Escolar especializado; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub-elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação; **Fonte de Recursos:** 1552000000, 1550000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2024.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; 847;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII a **declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 02 abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para **sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DOS PRODUTOS E AMOSTRAS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de EDUCAÇÃO, com sede à Travessa Celso Gomes da Silva, nº 133, Centro, IRACEMA, até 2 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA – FORNECIMENTO pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde

logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA N° CH-002/2024**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Travessa Celso Gomes da Silva, n° 133, Centro, IRACEMA - Ceara e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e/ou <https://www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php>.

10.1.1 **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da CHAMADA PÚBLICA e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Da formalização dos Contratos, da Lei federal 14.133/21.

IRACEMA - Ceará, 21 de junho de 2024.



JAKSON BARBOSA GAMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

1.1. DO ORGÃO SOLICITANTE

1.1.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. OBJETIVO.

2.1. O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de IRACEMA vem a público para a realização de processo licitatório sob dispensa de licitação a modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício do ano 2024.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar está em conformidade com os princípios do PNAE, que visa garantir o direito à alimentação adequada e saudável, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Além disso, reforça o compromisso do município com a promoção da agricultura familiar e o estímulo à produção local.

Portanto, a opção pela aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender 2871 alunos matriculados em IRACEMA/CE não apenas está alinhada com os princípios do PNAE, mas também representa uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento econômico local, a sustentabilidade ambiental e a oferta de uma alimentação escolar diversificada e nutritiva.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.



De acordo com o Artigo 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do total dos recursos financeiros repassados pelo ENDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. "A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no 81º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021".

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **Dotação orçamentária:** 0301 12 306 0410 2.013 Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0301 12 306 0410 2.014 Alimentação Escolar Ensino Fundamental; 0301 12 306 0410 2.015 Alimentação Escolar na Educação de Jovens e adultos; 0301 12 306 0410 2.016 Alimentação Escolar no Ensino Quilombola; 12 306 0410 2.017 Alimentação Escolar no Atendimento Escolar especializado; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub-elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação; **Fonte de Recursos:** 1552000000, 1550000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2024.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 após sua assinatura.

6.2. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese

8. **DAS ESCOLAS ATENDIDAS:** Escolas da rede pública municipal de ensino na zona urbana e rural.

9. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA – FORNECIMENTO pela administração, conforme endereço indicado na ordem de compra.

10. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT ESTIMADO (R\$)	V. TOTAL ESTIMADO (R\$)
1.	Carne bovina com osso: (tipo costela/ com ossos cerrados pequenos) com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter no máximo 10% de gordura e sebo, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, peso líquido de 05 Kg no máximo de até 10 kg, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 04 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Kg	1.500	R\$ 31,43	R\$ 47.145,00
2.	Carne bovina sem osso: de primeira qualidade; (alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, contrafilê), em pedaços, sem osso, sem pelanca, sem gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura. A embalagem deve ser plástica de polipropileno, resistente e transparente com peso líquido de 05 kg no máximo de até 10 kg. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 04 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Kg	2.000	R\$ 35,04	R\$ 70.080,00
3.	Carne de Frango (galinha caipira): inteira, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou da galinha, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, contendo nome e composição do alimento, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, endereço do fabricante e distribuidor, condições de	Kg	500	R\$ 21,04	R\$ 10.520,00



	armazenagem e peso. O alimento deve possuir Selo de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM).				
4.	Cheiro Verde: contendo cebolinha e coentro. Verdura in natura, deve apresentar-se íntegra. Unidade do maço pesando no mínimo 120 gramas. Coloração verde - escura característica, sem partes amareladas, queimadas pelo sol ou pelo frio. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem partes escurecidas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Fornecida em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. Coentro com talos.	Kg	330	R\$ 18,00	R\$ 5.940,00
5.	Feijão: tipo macassar, grãos inteiros, aspecto brilhoso, em bom estado de conservação, sem sujidades (terra, insetos, pedras, grãos estragados, abertos etc). Deve estar devidamente embalado e fechado em embalagens plásticas, livre de umidade e limpas. Embalado em pacotes de 05 kg no máximo até 10 kg.	Kg	1.100	R\$ 10,93	R\$ 12.023,00
6.	Filé de tilápia: carne de peixe, preparada do corte denominado filé. Sem espinhas, sem aditivos ou conservantes. Congelado a -18° C, mantido no resfriamento em -10° C no freezer. Aspecto próprio da espécie, cor própria da espécie (branca), sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, isento de parasitos, larvas, fungos e sem odor e sabor de ranço. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em embalagens transparentes, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, e informações nutricionais do produto. Peso líquido de 01 kg por embalagem.	Kg	500	R\$ 21,10	R\$ 10.550,00
7.	Queijo coalho: de 1ª qualidade, pasteurizado, quantidade de 1 kg, embalagem em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 1 kg, data de fabricação e prazo de validade, O alimento deve possuir Selo de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM), produto refrigerado.	Kg	550	R\$ 30,67	R\$ 16.868,50
8.	Polpa de fruta: congelada, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, sem adição de água, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 500 gramas ou 01 kg do produto. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade, capacidade. Com validade de, no mínimo, 06 meses do dia do recebimento. Nos sabores: abacaxi, acerola, cajarana, caju, goiaba, manga.	Kg	3.000	R\$ 9,57	R\$ 28.710,00

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração obriga-se a:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei n.º 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD n.º 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) indicado pela secretaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

12.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS da presente Chamada Pública.

12.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

12.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência! A de entrega estabelecida pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. Os classificados em 1º lugar deverão apresentar as amostras, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO estabelecido na Travessa Celso Gomes da Silva, n.º 133, Centro, IRACEMA, nos seguintes horários: das 08:00h às 11:00h.

As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

13.2. Os classificados deverão apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitado.

13.3. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

13.4. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

13.5. A Comissão Técnica poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência.

13.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da EDUCAÇÃO para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

13.7. Caso a amostra não seja aceita ficará à disposição para que a licitante a retire em até 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou aviso por parte da Administração Pública. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio almoxarifado ou será descartada.

13.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, e alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

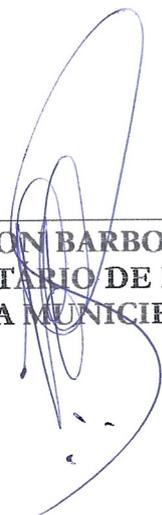
14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/EEs;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica);

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



JAKSON BARBOSA GAMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

**ANEXO II - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)**

CONTRATO N.º _____

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,
DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IRACEMA;**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei N.º 14.133/21 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da Chamada Pública N.º **CH-002/2024**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Objeto desta contratação é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **primeiro e segundo semestre de 2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de

acordo com a **chamada pública n.º CH-002/2024**, os itens fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário divulgado na Chamada Pública	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **Dotação orçamentária:** 0301 12 306 0410 2.013 Alimentação Escolar na Educação Infantil; 0301 12 306 0410 2.014 Alimentação Escolar Ensino Fundamental; 0301 12 306 0410 2.015 Alimentação Escolar na Educação de Jovens e adultos; 0301 12 306 0410 2.016 Alimentação Escolar no Ensino Quilombola; 12 306 0410 2.017 Alimentação Escolar no Atendimento Escolar especializado; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub-elemento de despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação; **Fonte de Recursos:** 1552000000, 1550000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA TREZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CH-002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 abril de 2015, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUATORZE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINZE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DEZOITO:

É competente o Foro da Comarca de IRACEMA-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IRACEMA-CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CIAMADA PÚBLICA Nº CH-002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	de	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

(Handwritten signature)



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA NºCH-002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº CH-002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE
LIMITE POR DAP/ANO**

(Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA - Nº. CH-002/2024

O(A) pessoa
(nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
com sede....., CEP....., na cidade
de neste ato representado(a) por
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

.....
(nacionalidade) (estado civil) (profissão).....portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº, emitida por (pela)/...../.....,
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e
domiciliado(a).....

....., CEP....., na cidade de
....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**

que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores
de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

IRACEMA-CE, de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº. CH-002/2024

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) , pessoa
(nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede

....., na cidade de, neste
ato representado(a) por (nome do representante legal de
acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade)
(estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº,
emitida por (pela)/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas - CPF nº, residente e domiciliado (a)

....., na cidade de,
nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega
dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA - Nº **CH-002/2024**, em meios de transporte
adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências
previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resolução CD/FNDE nº 26 e 38 e demais
normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido
de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

IRACEMA-CE, de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)